



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado
do Desporto e Juventude

Declaração n.º 203/2014

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, com alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao Futebol Clube de Vizela, NIPC 501 448 802, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

17 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208244289

Despacho n.º 14319/2014

Considerando que o Grupo União Sport de Montemor-o-Novo, fundado em 1914, comemora este ano 100 anos de vida dedicada à causa desportiva;

Considerando que ao longo dos 100 anos de vida desta coletividade, os seus dirigentes e técnicos conseguiram que a respetiva atividade extravasasse os limites físicos do clube, desenvolvendo um relevante trabalho junto da população local, em particular da juventude;

Tendo em consideração os elevados serviços prestados a favor do desporto, não só no local onde está sediado, mas também a nível regional e nacional, através da dedicação constante ao desenvolvimento da prática de atividades desportivas diversificadas como o basquetebol, voleibol, andebol, tiro, futebol e futsal;

Atendendo à sua estreita colaboração com a administração regional e local e ao contributo que presta para a sociabilização pelo desporto e para o aumento da prática desportiva entre as diversas camadas etárias, desde os mais jovens até aos seniores;

Considerando que o Grupo União Sport de Montemor-o-Novo tem um universo diversificado de praticantes masculinos e femininos, de várias faixas etárias e que totalizam atualmente cerca de 230 praticantes, sendo de salientar o investimento na promoção do desporto feminino e intergeracional;

Considerando que o percurso de 100 anos, que atravessa variadas e difíceis transições sociais e políticas, representa e simboliza a vontade férrea dos seus dirigentes, técnicos, atletas, associados e funcionários;

Atendendo a que o Grupo União Sport de Montemor-o-Novo promove junto das escolas locais e jardins-de-infância a prática desportiva regular, sendo que as suas escolas de futebol já contam com cerca de 537 alunos, de entre 25 estabelecimentos de ensino da região;

Tendo em consideração que o prestígio alcançado pelo Grupo União Sport de Montemor-o-Novo mereceu, através de despacho publicado no Diário da República n.º 89, II Série, de 16 de abril de 1981, a atribuição do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que deve ser dado o justo reconhecimento público pela ação desenvolvida em prol do desporto, enquanto instrumento de educação, formação e cidadania;

Determina-se:

É concedida ao Grupo União Sport de Montemor-o-Novo a Medalha de Bons Serviços Desportivos, nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de março.

17 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208244337

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 1221/2014

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que o Aviso n.º 12697/2014, de 13 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 13 de novembro de 2014, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No sumário, onde se lê «Renova a licença especial de Maria João Fortes de Matos Louro, pelo período de um ano, para o exercício de funções públicas na Região Administrativa Especial de Macau.» deve ler-se «Concede licença especial a Maria João Fortes de Matos Louro, pelo período de um ano, para o exercício de funções públicas na Região Administrativa Especial de Macau.».

13 de novembro de 2014. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

208233889

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 281/2014

Projecto de Decisão relativo à reclassificação para monumento nacional (MN) da Antiga Cadeia e Tribunal da Relação do Porto, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 22619, publicado no *DG*, 1.ª série, n.º 122, de 2 de junho 1933 (com a designação de “Edifício mandado construir em 1765, por João de Almada e Melo, para cadeia no Porto, e que hoje abriga também o Tribunal da Relação do Porto”), no Largo Amor de Perdição, na Rua de São Bento da Vitória e na Travessa de São Bento da Vitória, Porto, União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho e distrito do Porto.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 15/10/2014, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a reclassificação para monumento nacional (MN) da Antiga Cadeia e Tribunal da Relação do Porto, classificada como imóvel de interesse público (IP) pelo Decreto n.º 22619, publicado no *DG*, 1.ª série, n.º 122, de 2 de junho de 1933 (com a designação de “Edifício mandado construir em 1765, por João de Almada e Melo, para cadeia no Porto, e que hoje abriga também o Tribunal da Relação do Porto”), no Largo Amor de Perdição, na Rua de São Bento da Vitória e na Travessa de São Bento da Vitória, Porto, União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho e distrito do Porto, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturante.pt
- b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt
- c) Câmara Municipal do Porto, www.cm-porto.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte/ Direção de Serviços dos Bens Culturais, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149 — 011 Porto.

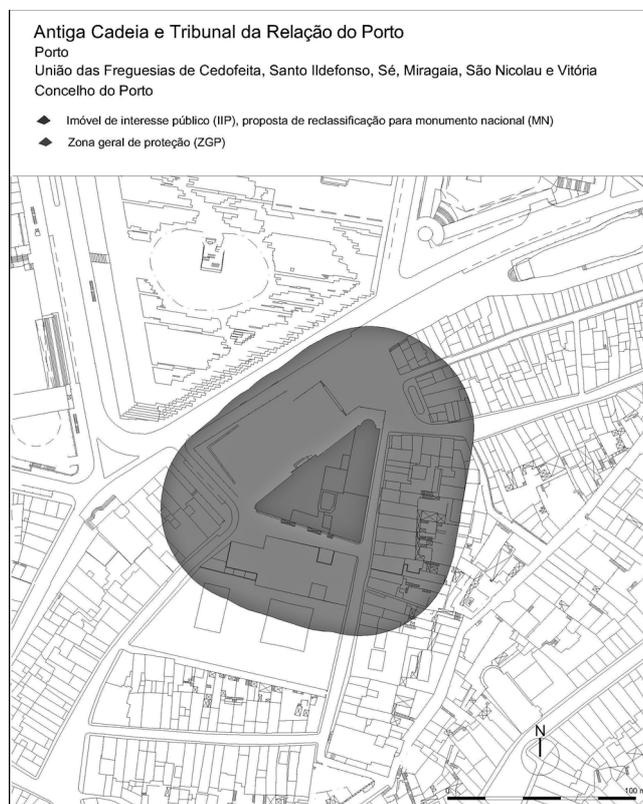
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas

junto da Direção Regional de Cultura do Norte/Direção de Serviços dos Bens Culturais, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a reclassificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

5 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.



208241112

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura
e Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 992/2014

Considerando que é obrigatório, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 283.º do Código de Trabalho, o empregador transferir a responsabilidade pela reparação de danos resultantes de acidentes de trabalho para entidades legalmente autorizadas a realizar este seguro;

Considerando que as apólices atuais de seguros de acidentes de trabalho, celebradas pelo OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E., caducarão a 31 de agosto de 2014 e que se afigura necessário dar início a procedimento concursal com vista a selecionar e adjudicar a prestação dos serviços à melhor proposta, por novo período de 12 meses, com início a 1 de novembro de 2014;

Considerando que é assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução da prestação de serviços nos anos económicos de 2014 a 2015, torna-se necessária a publicação, no *Diário da República* de Portaria de Extensão de Encargos do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Cultura, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-

-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 15249/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro, e do Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E., autorizado a proceder à seguinte repartição de encargos, relativa à aquisição de seguros de acidentes de trabalho para os seus trabalhadores, no montante total de € 182.000,00 Euros:

Em 2014 — € 30.333,34 Euros;
Em 2015 — € 151.666,66 Euros.

Artigo 2.º

Os encargos para o ano 2014 estão inscritos no orçamento de funcionamento do OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E..

Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever nos respetivos orçamentos.

Artigo 4.º

O montante fixado para 2015 poderá ser acrescido do saldo apurado em 2014.

Artigo 5.º

A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data da sua publicação.

11 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*; — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208231369

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado
da Administração Pública

Despacho n.º 14320/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 4 do artigo 8.º e no artigo 11.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério das Finanças, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Delego no Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, com a faculdade de subdelegação nos secretários-gerais adjuntos, as competências para a prática dos seguintes atos no âmbito do meu gabinete:

a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de novembro de 2014, ficando assim ratificados todos os atos praticados até à presente data no âmbito dos poderes acima delegados.

17 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208240173